SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0040

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Alameda Salvador nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, telefones nºs (61) 3541-8142, (71) 4141-6455 e (71) 2132-1730, CNPJ-MF nº 08.307.120/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA, CI. 06719209-28, expedida pelo SSP/BA, CPF nº 011.842.555-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação de licitante remanescente, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.074700/2017-69, e ratificada pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.077324/2017-64 (VIA 001) do Processo nº 00200.002850/2017-42, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.072480/2017-39-1 (ANEXO: 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal do Senado Federal - SINFRA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, no edital e seus anexos.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, bem como designá-lo, por escrito, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 1 (um) conjunto para cada funcionário ao iniciar o contrato e anualmente, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

a) gozo de férias e licenças (superiores a 7 dias);

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou omissões;

XII - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XIII - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XIV - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XV - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XVI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XVII – manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVIII - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela fiscalização;

XIX – remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XX– manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XXI – proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XXII – recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XXIII – determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas no edital, seus anexos e neste contrato;

XXIV – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

XXV – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

XXVI – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

XXVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, quando devidamente justificado, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXVIII – assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXIX – manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Anexo 4 do edital. Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

XXX - fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo 5 e no Anexo 8 do edital;

XXXI - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

XXXII - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

XXXIII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

XXXIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás fornecidos pela Polícia Legislativa do SENADO, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

XXXV – responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

XXXVI – promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

XXXVII – complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto no edital, seus anexos e deste contrato, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XXXVIII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXXIX – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XL – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XLI – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XLII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 5 do edital).

XLIII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XLIV -responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XLV- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XLVI - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XLVII - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLVIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XLXIX - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

L - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução de serviços de apoio técnico e operacional na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

I - A ART ou RRT referente aos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

II - A substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá solicitar autorização para prestar serviços objeto da contratação fora do Expediente Regular do SENADO (conforme definição no Anexo 14 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação.

I – A CONTRATADA deverá dar ciência dessas solicitações à fiscalização e à Secretaria de Polícia Legislativa.
II - Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

I - Transtornos da execução da manutenção; e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

II - Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais.

I - A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS, conforme Anexo 8 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá retirar das dependências do SENADO as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela fiscalização dentro de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá instalar Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da Contratada, conforme especificado no Anexo 5 do edital.

I – Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

II - O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A comunicação técnica com a CONTRATADA somente poderá ser realizada por membro da Fiscalização do SENADO.

I - A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os gestores deste contrato sempre por escrito.

II - A CONTRATADA deverá participar das reuniões solicitadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho, sendo vedada a utilização de folguista.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cedido à CONTRATADA, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do SENADO. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Além da eventual readequação inicial, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

I - A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições constantes dos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, conforme o disposto no Anexo 5 do edital, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada em Brasília-DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes e adjacências, e nas Residências Oficiais, localizadas na SQS 309, Asa Sul, e na SHIS QI 12, Lago Sul, conforme horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Anexo 2 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes Normas da ABNT vigentes:

I – NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;

II – NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

III – As atualizações e demais normas correlatas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

I - NR 1 – Disposições Gerais;

II - NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

III - NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

IV - NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e

V - NR 35 – Trabalho em altura.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer ainda aos seguintes normativos legais:

I - Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

II - Regulamentações das empresas concessionárias;

III - Prescrições e recomendações dos fabricantes;

IV - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

V - Instruções técnicas do INMETRO; e

VI - Práticas SEAP (disponíveis em: "https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais", Menu "Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP").

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme disposições contidas no Anexo 5 do edital.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá quando da realização dos serviços:

I - Comunicar ao SENADO via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

II - Minimizar o transtorno à atividade legislativa;

III - Solicitar autorização à fiscalização para os serviços que exijam o desligamento de outros sistemas (sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

II - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e

III - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do SENADO, conforme Anexo 14 do edital, a CONTRATADA deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente.

I - Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável por fornecer **Treinamento de Operação do Software Engeman® - Básico** para os seguintes cargos:
I - Supervisor-Geral;

II - Apoio Técnico Administrativo I – Atendimento; e

III - Apoio Técnico Administrativo II – Controle de Almoxarifado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O treinamento deverá ser presencial com instrutor indicado e certificado pelo fornecedor do aplicativo, com o objetivo de capacitar os usuários na utilização do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O treinamento será realizado em 40 (quarenta) horas-aula, com carga horária diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela fiscalização, por técnico indicado e certificado pelo fornecedor do software que tenha perfeito domínio sobre o programa e suas funcionalidades.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - Deverá abranger todas as funcionalidades do aplicativo a partir da necessidade específica do SENADO, inclusive registro, controle detalhado, acompanhamento e consultas de serviços, alteração em modelos de Ordens de Serviço e relatórios, implantação de rotinas de cadastramento, acompanhamento e monitoramento das inspeções técnicas e vistorias e alterações nos procedimentos de validação/aprovação de Ordens de Serviço.

II - Será realizado nas dependências do SENADO, em Brasília/DF, com equipamentos (computadores, projetores, sala de aula) disponibilizados pelo SENADO.

III - Inclui a realização do treinamento, remuneração do instrutor, despesas de viagem, hospedagem, traslados e alimentação do instrutor, disponibilização de material didático (em arquivo digital e/ou papel), assim como quaisquer outras despesas necessárias para a realização do treinamento e fornecimento de certificado para os participantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O treinamento deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA será responsável por fornecer **Treinamento de Operação do Software Revit Architecture® - Básico e Modelagem** para os ocupantes do cargo de Supervisor de Obras e Manutenção – Projetos Arquitetônicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O treinamento deverá ser presencial com instrutor certificado e indicado pelo fornecedor do aplicativo tendo perfeito domínio sobre o programa e suas funcionalidades, com o objetivo de capacitar os usuários na utilização do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O treinamento será realizado em 120 (cento e vinte) horas-aula, com carga horária diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela fiscalização.

I - Deverá abranger todas as funcionalidades do aplicativo a partir da necessidade específica do SENADO, inclusive desenho de plantas, cortes, fachadas, escadas, rampas, fundações, topografia, legendas, simbologia e pranchas para impressão, edição de níveis, criação de tabelas de quantitativos, tabelas de esquadrias, criação de materiais, modelagem paramétrica de famílias 2D e 3D, criação de painéis de vidro, estudos de área, importação de arquivos do AutoCAD e exportação de arquivos em DWG.

II - Será realizado nas dependências do SENADO, em Brasília/DF, com equipamentos (computadores, projetores, sala de aula) disponibilizados pelo SENADO.

III - Inclui a realização do treinamento, remuneração do instrutor, despesas de viagem, hospedagem, traslados e alimentação do instrutor, disponibilização de material didático (em arquivo digital e/ou papel), assim como quaisquer outras despesas necessárias para a realização do treinamento e fornecimento de certificado para os participantes.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O treinamento será iniciado mediante Ordem de Serviço emitida pelo SENADO atendendo o prazo máximo de 90 dias para a conclusão do treinamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA realizar – no período compreendido entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal – a emissão e o controle de Solicitações de Serviço e Ordens de Serviço mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O serviço de treinamento será recebido apenas após avaliação, atesto e recebimento pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com o fornecimento de certificado para os participantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, somente para os seguintes itens:

I - Treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (item 21);

II – Treinamento para Revit Architecture (Autodesk) Básico e Modelagem (item 22); e

III - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 23).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra "d" do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras "a.1" e "a.2" do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R$ 669.984,39** (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), **correspondente à mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.072480/2017-39-1 (ANEXO: 001), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta; o valor de **R$ 17.999,55** (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente aos treinamentos; e o valor de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), referente ao sistema de ponto eletrônico biométrico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global estimado do presente contrato para o período de 27.06.2017 a 24.11.2017 é de **R$ 3.313.642,81** (três milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXXIX da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como condição do recebimento mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês.

I – A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto da contratação.

II – No Relatório de Execução deverá conter as seguintes informações: Planilha com postos de trabalho por número, nome do funcionário, categoria e função registrada na carteira de trabalho, horário de trabalho, horário acordado, frequência, férias, horas extras, horas de adicional noturno, substituições, auxílio transporte, auxílio alimentação, indicadores de segurança do trabalho, com relatório circunstanciado sobre eventuais acidentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos dos itens correspondentes a mão de obra (itens 1 a 20) serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, bem como do Relatório de Execução, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento referente aos treinamentos (itens 21 e 22) será efetuado após a avaliação, atesto e recebimento pela fiscalização, inclusive com o fornecimento de certificado para os participantes.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 23) será feito mensalmente, conforme Planilha 3 constante do Anexo 3 do edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de (por meio de documento digital em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil):

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Oitavo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo oitavo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo oitavo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 6, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339039 e 339037, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE001247 e 2017NE001248, ambas de 30 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 165.682,14** (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de ***0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)***, contando-se o

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em valores definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
3	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência.
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
5	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
9	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela Contratada.	Leve	Por ocorrência e por dia.
10	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por funcionário.
11	Deixar de concluir algum dos treinamentos conforme estabelecido no edital, seus anexos e neste contrato.	Leve	Por dia de atraso.
12	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.
13	Deixar de substituir empregado nos casos descritos no edital, seus anexos e neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
15	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou não manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o disposto no edital, seus anexos e neste contrato	Leve	Por dia.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
16	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
17	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
18	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
19	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido neste Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
22	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, conforme a respectiva Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
23	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto deste Contrato.	Grave	Por ocorrência.
24	Utilizar os recursos previstos neste Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
25	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
26	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
27	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.
29	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito grave	Por ocorrência
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	Grave	Por ocorrência, e por dia
31	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.	Grave	Por empregado

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 24 de novembro de 2017, a contar do dia 27 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses da vigência inicial do Contrato nº 153/2016, ou seja, até 24 de novembro de 2021, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XLXIX da Cláusula Segunda e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de JUNHO de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL RODRIGUES LESSA
CETRO RM SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\CETRO CT NOVO (remanesc.) 002850 2017 (NI).docx

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR GERAL		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.068,50
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 7.068,50
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		654,00
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	106,03
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	70,69
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	14,14
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	176,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	565,48
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	70,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	42,41
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	1.046,15
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	588,81
	Subtotal	8,33%	588,81
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	86,94
	TOTAL :	9,56%	675,75
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	4,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,71
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	5,66
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	176,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	14,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	84,82
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	96,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	14,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	197,92
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	583,86
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	588,81
	Adicional de Férias	2,7800%	196,50
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	117,34
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	1,41
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	51,60
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	2,12
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	957,78
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	142,08
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	1.099,86
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	1.046,15
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	675,75
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	5,66
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	583,86
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	1.099,86
	TOTAL :	48,2600%	3.411,28
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 11.144,75
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0000%	557,24
B	TRIBUTOS	13,1500%	1.867,83
B.1	PIS	0,6500%	92,33
B.2	COFINS	3,0000%	426,12
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	710,20
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	639,18
	Subtotal		2.425,07
C	LUCRO	5,4200%	634,25
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	3.059,32
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.204,08

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	AJUDANTE DE MARCENEIRO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.152,69
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade SM = 937,00	20,00%	187,40
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.340,09
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		205,84
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		-
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		859,84
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	33,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	107,21
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	13,40
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,04
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,80%	198,33
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	111,63
	Subtotal	8,33%	111,63
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	16,48
			-
	TOTAL :	9,56%	128,11
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	0,94
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,13
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,08%	1,07
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	33,50
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,68
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	16,08
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	18,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	2,68
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	37,52
	arredondamento		-
	TOTAL :	8,26%	110,69
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	111,63
	Adicional de Férias	2,7800%	37,25
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	22,25
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,27
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	9,78
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,40
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	181,58
	Incidência do 4,1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	26,94
	arredondamento		-
	TOTAL :	15,56%	208,52
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	198,33
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	128,11
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	1,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	110,69
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	208,52
	TOTAL :	48,2600%	646,72
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 2.898,24
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,9999%	144,91
B	TRIBUTOS	13,1500%	485,73
B.1	PIS	0,6500%	24,01
B.2	COFINS	3,0000%	110,81
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	184,69
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	166,22
	Subtotal		630,64
C	LUCRO	5,4200%	164,94
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	795,58
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.693,83

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.152,69
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.152,69
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		205,84
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		859,84
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,29
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,53
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,82
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	92,22
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	11,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,92
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	170,62
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	96,02
	Subtotal	8,33%	96,02
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	14,18
	TOTAL :	9,56%	110,20
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	0,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,12
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	0,93
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	28,82
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	13,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	15,68
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	2,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	32,28
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	95,23
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	96,02
	Adicional de Férias	2,7800%	32,04
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	19,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	8,41
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,35
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	156,19
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	23,17
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	179,36
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	170,62
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	110,20
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	0,93
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	95,23
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	179,36
	TOTAL :	48,2600%	556,34
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 2.620,46
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,9999%	131,02
B	TRIBUTOS	13,1500%	439,18
B.1	PIS	0,6500%	21,71
B.2	COFINS	3,0000%	100,19
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	166,99
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	150,29
	Subtotal		570,20
C	LUCRO	5,4200%	149,13
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	719,33
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.339,79

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	AJUDANTE DE SERRALHEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.152,69
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.152,69
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		205,84
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		859,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,29
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,53
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,82
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	92,22
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	11,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,92
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	170,62
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	96,02
	Subtotal	8,33%	96,02
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	14,18
	TOTAL :	9,56%	110,20
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	0,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,12
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	0,93
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	28,82
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	13,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	15,68
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	2,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	32,28
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	95,23
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	96,02
	Adicional de Férias	2,7800%	32,04
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	19,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	8,41
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,35
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	156,19
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	23,17
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	179,36
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	170,62
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	110,20
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	0,93
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	95,23
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	179,36
	TOTAL :	48,2600%	556,34
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 2.620,46
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,9999%	131,02
B	TRIBUTOS	13,1500%	439,18
B.1	PIS	0,6500%	21,71
B.2	COFINS	3,0000%	100,19
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	166,99
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	150,29
	Subtotal		570,20
C	LUCRO	5,4200%	149,13
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	719,33
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.339,79

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO I - ATENDIMENTO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.450,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,90
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	86,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	276,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	34,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,70
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	510,66
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	287,42
	Subtotal	8,33%	287,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	42,44
	TOTAL :	9,56%	329,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,77
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	86,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	41,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	46,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	96,61
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	285,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	287,42
	Adicional de Férias	2,7800%	95,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	57,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	25,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,04
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	467,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	69,35
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	536,89
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	510,66
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	329,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	285,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	536,89
	TOTAL :	48,2600%	1.665,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 5.848,61
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0000%	292,43
B	TRIBUTOS	13,1500%	980,20
B.1	PIS	0,6500%	48,45
B.2	COFINS	3,0000%	223,62
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	372,70
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	335,43
	Subtotal		1.272,63
C	LUCRO	5,4199%	332,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.605,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.454,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II - CONTROLE DE ALMOXARIFADO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.655,52
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.655,52
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		175,67
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		829,67
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,83
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,56
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	41,39
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	132,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	16,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,93
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	245,02
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	137,90
	Subtotal	8,33%	137,90
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	20,36
	TOTAL :	9,56%	158,26
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,17
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	1,33
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	41,39
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	19,87
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	22,52
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	3,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	46,35
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	136,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	137,90
	Adicional de Férias	2,7800%	46,02
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	27,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	12,09
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,50
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	224,32
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	33,28
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	257,60
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	245,02
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	158,26
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	1,33
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	136,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	257,60
	TOTAL :	48,2600%	798,96
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 3.295,12
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	5,0001%	164,76
B	TRIBUTOS	13,1500%	552,26
B.1	PIS	0,6500%	27,30
B.2	COFINS	3,0000%	125,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	209,98
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	188,99
	Subtotal		717,02
C	LUCRO	5,4201%	187,53
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	904,55
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.199,67

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	LUSTRADOR DE MÓVEIS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.655,52
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade SM 2017 = R$ 937,00	40,00%	374,80
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.030,32
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		175,67
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		829,67
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	30,45
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,30
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,06
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	50,76
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	162,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	20,30
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,18
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	300,48
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	169,13
	Subtotal	8,33%	169,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	24,97
	TOTAL :	9,56%	194,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,20
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	1,62
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	50,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	4,06
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	24,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	27,61
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	4,06
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	56,85
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	167,70
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	169,13
	Adicional de Férias	2,7800%	56,44
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	33,70
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,41
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	14,82
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,61
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	275,11
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	40,81
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	315,92
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	300,48
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	194,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	1,62
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	167,70
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	315,92
	TOTAL :	48,2600%	979,82
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 3.891,40
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0000%	194,57
B	TRIBUTOS	13,1500%	652,19
B.1	PIS	0,6500%	32,24
B.2	COFINS	3,0000%	148,79
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	247,98
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	223,18
	Subtotal		846,76
C	LUCRO	5,4200%	221,46
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.068,22
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.959,62

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	MARCENEIRO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.728,77
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade SM 2017 = R$ 937,00	20,00%	187,40
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.916,17
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		171,27
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		825,27
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	28,74
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	19,16
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	47,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	153,29
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	19,16
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,50
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	283,58
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	159,62
	Subtotal	8,33%	159,62
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	23,57
	TOTAL :	9,56%	183,19
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,34
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,19
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	1,53
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	47,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	22,99
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	26,06
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	3,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	53,65
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	158,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	159,62
	Adicional de Férias	2,7800%	53,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	31,81
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,38
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	13,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,57
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	259,64
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	38,52
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	298,16
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	283,58
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	183,19
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	1,53
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	158,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	298,16
	TOTAL :	48,2600%	924,72
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 3.717,75
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	185,89
B	TRIBUTOS	13,1500%	623,09
B.1	PIS	0,6500%	30,80
B.2	COFINS	3,0000%	142,15
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	236,92
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	213,22
	Subtotal		808,98
C	LUCRO	5,4201%	211,58
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.020,56
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.738,31

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	MESTRE DE OBRAS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.645,53
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.645,53
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		654,00
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	69,68
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	46,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	116,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	371,64
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	46,46
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	27,87
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	687,54
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	386,97
	Subtotal	8,33%	386,97
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	57,14
	TOTAL :	9,56%	444,11
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	3,25
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,46
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,71
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	116,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	9,29
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	55,75
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	63,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	9,29
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	130,07
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	383,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	386,97
	Adicional de Férias	2,7800%	129,15
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	77,12
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,93
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	33,91
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,39
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	629,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	93,38
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	722,85
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	687,54
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	444,11
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,71
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	383,72
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	722,85
	TOTAL :	48,2600%	2.241,93
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.552,43
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0000%	377,62
B	TRIBUTOS	13,1500%	1.265,77
B.1	PIS	0,6500%	62,57
B.2	COFINS	3,0000%	288,77
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	481,28
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	433,15
	Subtotal		1.643,39
C	LUCRO	5,4200%	429,81
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	2.073,20
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.625,63

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.655,52
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.655,52
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		175,67
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		-
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		829,67
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,83
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,56
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	41,39
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	132,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	16,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,93
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,80%	245,02
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	137,90
	Subtotal	8,33%	137,90
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	20,36
	TOTAL :	9,56%	158,26
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,17
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,08%	1,33
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	41,39
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	19,87
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	22,52
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	3,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	46,35
	arredondamento		-
	TOTAL :	8,26%	136,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	137,90
	Adicional de Férias	2,7800%	46,02
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	27,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	12,09
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,50
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	224,32
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	33,28
	arredondamento		-
	TOTAL :	15,56%	257,60
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	245,02
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	158,26
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	1,33
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	136,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	257,60
	TOTAL :	48,2600%	798,96
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 3.335,74
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	166,79
B	TRIBUTOS	13,1500%	559,05
B.1	PIS	0,6500%	27,63
B.2	COFINS	3,0000%	127,54
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	212,57
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	191,31
	Subtotal		725,84
C	LUCRO	5,4201%	189,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	915,68
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.251,43

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SERRALHEIRO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.728,77
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.728,77
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		171,27
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		-
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		825,27
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		40,62
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		51,59
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	25,93
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,29
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	43,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	138,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	17,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,37
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,80%	255,86
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	144,01
	Subtotal	8,33%	144,01
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	21,26
			-
	TOTAL :	9,56%	165,27
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,17
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,08%	1,38
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	43,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,46
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	20,75
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	23,51
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	3,46
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	48,41
	arredondamento		-
	TOTAL :	8,26%	142,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	144,01
	Adicional de Férias	2,7800%	48,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	28,70
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	12,62
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,52
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	234,25
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	34,75
	arredondamento		-
	TOTAL :	15,56%	269,00
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	255,86
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	165,27
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	1,38
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	142,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	269,00
	TOTAL :	48,2600%	834,32
			-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 3.439,95
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	172,00
B	TRIBUTOS	13,1500%	576,53
B.1	PIS	0,6500%	28,50
B.2	COFINS	3,0000%	131,53
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	219,21
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	197,29
	Subtotal		748,53
C	LUCRO	5,4201%	195,77
			-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	944,30
			-
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.384,25

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS ELETROMECÂNICOS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.450,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,90
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	86,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	276,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	34,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,70
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	510,66
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	287,42
	Subtotal	8,33%	287,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	42,44
	TOTAL :	9,56%	329,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,77
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	86,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	41,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	46,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	96,61
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	285,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	287,42
	Adicional de Férias	2,7800%	95,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	57,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	25,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,04
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	467,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	69,35
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	536,89
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	510,66
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	329,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	285,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	536,89
	TOTAL :	48,2600%	1.665,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 5.848,61
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0000%	292,43
B	TRIBUTOS	13,1500%	980,20
B.1	PIS	0,6500%	48,45
B.2	COFINS	3,0000%	223,62
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	372,70
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	335,43
	Subtotal		1.272,63
C	LUCRO	5,4199%	332,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.605,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.454,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS AR CONDICIONADO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.035,14
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.485,62
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	67,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	44,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,97
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	112,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	358,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	44,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	26,91
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	663,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	373,65
	Subtotal	8,33%	373,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	55,17
	TOTAL :	9,56%	428,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	3,14
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,45
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,59
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	112,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	53,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	61,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	125,60
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	370,51
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	373,65
	Adicional de Férias	2,7800%	124,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	74,46
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,90
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	32,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,35
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	607,80
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	90,16
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	697,96
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	663,87
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	428,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,59
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	370,51
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	697,96
	TOTAL :	48,2600%	2.164,75
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.383,31
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	369,17
B	TRIBUTOS	13,1500%	1.237,42
B.1	PIS	0,6500%	61,17
B.2	COFINS	3,0000%	282,30
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	470,50
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	423,45
	Subtotal		1.606,59
C	LUCRO	5,4199%	420,18
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	2.026,77
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.410,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - ELEVADORES		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.035,14
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.485,62
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	67,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	44,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,97
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	112,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	358,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	44,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	26,91
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	663,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	373,65
	Subtotal	8,33%	373,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	55,17
	TOTAL :	9,56%	428,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	3,14
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,45
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,59
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	112,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	53,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	61,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	125,60
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	370,51
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	373,65
	Adicional de Férias	2,7800%	124,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	74,46
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,90
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	32,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,35
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	607,80
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	90,16
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	697,96
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	663,87
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	428,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,59
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	370,51
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	697,96
	TOTAL :	48,2600%	2.164,75
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.383,31
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	369,17
B	TRIBUTOS	13,1500%	1.237,42
B.1	PIS	0,6500%	61,17
B.2	COFINS	3,0000%	282,30
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	470,50
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	423,45
	Subtotal		1.606,59
C	LUCRO	5,4199%	420,18
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	2.026,77
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.410,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO DE CAMPO ELETROTÉCNICO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.035,14
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.485,62
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	67,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	44,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,97
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	112,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	358,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	44,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	26,91
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	663,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	373,65
	Subtotal	8,33%	373,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	55,17
	TOTAL :	9,56%	428,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	3,14
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,45
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,59
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	112,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	53,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	61,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	125,60
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	370,51
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	373,65
	Adicional de Férias	2,7800%	124,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	74,46
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,90
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	32,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,35
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	607,80
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	90,16
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	697,96
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	663,87
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	428,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,59
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	370,51
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	697,96
	TOTAL :	48,2600%	2.164,75
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.383,31
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	369,17
B	TRIBUTOS	13,1500%	1.237,42
B.1	PIS	0,6500%	61,17
B.2	COFINS	3,0000%	282,30
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	470,50
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	423,45
	Subtotal		1.606,59
C	LUCRO	5,4199%	420,18
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	2.026,77
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.410,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO DE CAMPO DE OBRAS CIVIS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.450,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,90
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	86,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	276,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	34,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,70
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	510,66
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	287,42
	Subtotal	8,33%	287,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	42,44
	TOTAL :	9,56%	329,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,77
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	86,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	41,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	46,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	96,61
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	285,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	287,42
	Adicional de Férias	2,7800%	95,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	57,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	25,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,04
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	467,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	69,35
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	536,89
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	510,66
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	329,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	285,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	536,89
	TOTAL :	48,2600%	1.665,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 5.848,61
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	5,0000%	292,43
B	TRIBUTOS	13,1500%	980,20
B.1	PIS	0,6500%	48,45
B.2	COFINS	3,0000%	223,62
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	372,70
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	335,43
	Subtotal		1.272,63
C	LUCRO	5,4199%	332,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.605,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.454,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO DE CAMPO HIDROSSANITÁRIO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.035,14
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.485,62
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	67,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	44,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,97
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	112,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	358,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	44,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	26,91
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	663,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	373,65
	Subtotal	8,33%	373,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	55,17
	TOTAL :	9,56%	428,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	3,14
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,45
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,59
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	112,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	53,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	61,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	8,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	125,60
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	370,51
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	373,65
	Adicional de Férias	2,7800%	124,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	74,46
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,90
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	32,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,35
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	607,80
	Incidência do 4,1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	90,16
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	697,96
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	663,87
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	428,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,59
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	370,51
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO.PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	697,96
	TOTAL :	48,2600%	2.164,75
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.383,31
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0001%	369,17
B	TRIBUTOS	13,1500%	1.237,42
B.1	PIS	0,6500%	61,17
B.2	COFINS	3,0000%	282,30
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	470,50
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	423,45
	Subtotal		1.606,59
C	LUCRO	5,4199%	420,18
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	2.026,77
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.410,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - ORÇAMENTO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.450,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,90
	Salário-Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	86,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	276,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	34,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,70
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	510,66
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	287,42
	Subtotal	8,33%	287,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	42,44
	TOTAL :	9,56%	329,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,77
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	86,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	41,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	46,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	96,61
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	285,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	287,42
	Adicional de Férias	2,7800%	95,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	57,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	25,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,04
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	467,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	69,35
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	536,89
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	510,66
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	329,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	285,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	536,89
	TOTAL :	48,2600%	1.665,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 5.848,61
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	5,0000%	292,43
B	TRIBUTOS	13,1500%	980,20
B.1	PIS	0,6500%	48,45
B.2	COFINS	3,0000%	223,62
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	372,70
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	335,43
	Subtotal		1.272,63
C	LUCRO	5,4199%	332,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.605,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.454,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDROSSANITÁRIO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.450,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,90
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	86,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	276,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	34,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,70
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	510,66
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	287,42
	Subtotal	8,33%	287,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	42,44
	TOTAL :	9,56%	329,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,77
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	86,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	41,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	46,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	96,61
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	285,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	287,42
	Adicional de Férias	2,7800%	95,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	57,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	25,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,04
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	467,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	69,35
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	536,89
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,8000%	510,66
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	329,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	285,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	536,89
	TOTAL :	48,2600%	1.865,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 5.848,61
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	5,0000%	292,43
B	TRIBUTOS	13,1500%	980,20
B.1	PIS	0,6500%	48,45
B.2	COFINS	3,0000%	223,62
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	372,70
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	335,43
	Subtotal		1.272,63
C	LUCRO	5,4199%	332,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.605,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.454,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF Nº000115/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS ARQUITETÔNICOS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.450,48
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.450,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		67,97
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		649,00
	Assistência Odontológica (Cláusula 19ª CCT)		5,00
	Seguro Funeral		
	Plano de Saúde		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		721,97
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,16
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		3,81
	Uniformes		
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		10,97
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,90
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	86,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	276,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	34,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,70
	arredondamento		
	TOTAL :	14,80%	510,66
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	287,42
	Subtotal	8,33%	287,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23%	42,44
	TOTAL :	9,56%	329,86
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,77
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	86,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,2000%	41,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	46,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2000%	6,90
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	2,8000%	96,61
	arredondamento		
	TOTAL :	8,26%	285,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	287,42
	Adicional de Férias	2,7800%	95,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	57,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,69
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,7300%	25,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,04
	Outros		-
	Subtotal	13,5500%	467,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,0100%	69,35
	arredondamento		
	TOTAL :	15,56%	536,89
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,8000%	510,66
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5600%	329,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	8,2600%	285,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,5600%	536,89
	TOTAL :	48,2600%	1.665,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 5.848,61
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,0000%	292,43
B	TRIBUTOS	13,1500%	980,20
B.1	PIS	0,6500%	48,45
B.2	COFINS	3,0000%	223,62
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	372,70
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	335,43
	Subtotal		1.272,63
C	LUCRO	5,4199%	332,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,57%	1.605,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.454,09

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 11/04/2017

			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR GERAL	1	R$ 14.204,08	R$ 14.204,08
2	AJUDANTE DE MARCENEIRO	12	R$ 3.693,83	R$ 44.325,96
3	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	R$ 3.339,79	R$ 20.038,74
4	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	2	R$ 3.339,79	R$ 6.679,58
5	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO I - ATENDIMENTO	2	R$ 7.454,09	R$ 14.908,18
6	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II - CONTROLE DE ALMOXARIFADO	2	R$ 4.199,67	R$ 8.399,34
7	LUSTRADOR DE MÓVEIS	6	R$ 4.959,62	R$ 29.757,72
8	MARCENEIRO	22	R$ 4.738,31	R$ 104.242,82
9	MESTRE DE OBRAS	3	R$ 9.625,63	R$ 28.876,89
10	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS	10	R$ 4.251,43	R$ 42.514,30
11	SERRALHEIRO	4	R$ 4.384,25	R$ 17.537,00
12	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS ELETROMECÂNICOS	2	R$ 7.454,09	R$ 14.908,18
13	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS AR CONDICIONADO	3	R$ 9.410,09	R$ 28.230,27
14	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - ELEVADORES	4	R$ 9.410,09	R$ 37.640,36
15	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO DE CAMPO ELETROTÉCNICO	5	R$ 9.410,09	R$ 47.050,45
16	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO DE CAMPO DE OBRAS CIVIS	9	R$ 7.454,09	R$ 67.086,81
17	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO DE CAMPO HIDROSSANITÁRIO	1	R$ 9.410,09	R$ 9.410,09
18	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - ORÇAMENTO	4	R$ 7.454,09	R$ 29.816,36
19	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDROSSANITÁRIO	2	R$ 7.454,09	R$ 14.908,18
20	SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - PROJETOS ARQUITETÔNICOS	12	R$ 7.454,09	R$ 89.449,08
	TOTAL MENSAL	**112**		**R$ 669.984,39**
	TOTAL ANUAL			**R$ 8.039.812,68**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO TOTAL ANUAL (R$)
21	Treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal	Un	1	R$ 8.000,00
22	Treinamento para Revit Architecture (Autodesk) Básico e Modelagem	Un	1	R$ 9.999,55
SUBTOTAL TREINAMENTOS (R$)				**R$ 17.999,55**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL MESES	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R$) (B)	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO (R$) (C) = (A)*(B)	PREÇO TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (R$) (E) = (C)*(D)	PREÇO TOTAL ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (R$) (F) = (E)*12
23	Relógio Biométrico, conforme especificaçõe s constantes do Anexo 03 do edital.	um	3	5	60	R$ 800,00	R$ 2.400,00	R$ 40,00	R$ 480,00
SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R$)									

PLANILHA 4 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Discriminação	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MÃO-DE-OBRA (Itens 1 a 20)	R$ 669.984,39	R$ 8.039.812,68
TREINAMENTOS (Itens 21 e 22)		R$ 17.999,55
SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (Item 23)		R$ 2.400,00
TOTAL GLOBAL		R$ 8.060.212,23
(OITO MILHÕES, SESSENTA MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)		